



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matrícula:
Rubrica:

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000423/2025 Processo: 11085-00 2025 Autoria: Letícia Delgado

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) municipal de

direitos como de relevante interesse público no âmbito do Município de Juiz de

Fora e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 423/2025, de autoria da nobre Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que "Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) municipal de direitos como de relevante interesse público no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.".

De acordo com o artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- "Art. 72. É competência específica:
- I da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
- a. opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
 - b. preparar a redação final das proposituras aprovadas;
 - c. desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d. solicitar assessoria da Câmara Municipal para a redação definitiva das proposições sujeitas à votação do Plenário. (...)."

Ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 86, inciso III, "qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P290763





/	
DIRETORIA LE DIVISÃO DE ACOM	
DE PROCESSO L	
Folha nº:_)
Matricula:	/
Rubrica:	/

Assim, solicito o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa sobre a constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

for On



Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700 36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil